



## **DELIBERAÇÃO 023/2023**

*Aprova a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Revisão do Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água em classes da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Meia Ponte - CBH MEIA PONTE, tendo por base a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e nos termos das Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI, nº 003 de 10/04/2001 e nº 04, de 09/10/2001, e do Decreto Estadual nº. 5.580, de 09/04/2002, e alterações, bem como o estabelecido em seu regimento interno, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos é um dos instrumentos de gestão previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

Considerando a importância da integração entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e seus afluentes; e

Considerando o processo de Revisão do Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – PRH Paranaíba em andamento.

### **DELIBERA**

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Revisão do Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água em classes da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – GT Acompanhamento Paranaíba no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Meia Ponte.

Art. 2º. São atribuições do GT Acompanhamento Paranaíba:



- I. Acompanhar e propor aprimoramentos e contribuições ao processo de Revisão do Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água em classes da Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba, objetivando a integração com as diretrizes, necessidades e características da Bacia Hidrográfica do rio Meia Ponte;
- II. Encaminhar ao Plenário do CBH MEIA PONTE, quando couber, assuntos que demandem análise e deliberação por parte deste Comitê;
- III. Aprovar o cronograma de trabalho em sua primeira reunião, se possível;
- IV. Realizar reuniões para acompanhamento e alinhamento das contribuições referentes aos produtos durante o processo de revisão, de acordo com cronograma e diretrizes definidas no processo de revisão do Plano e Enquadramento do CBH Paranaíba;
- V. Participar das ações de capacitação relacionadas à revisão do PRH Paranaíba e Enquadramento, com o intuito da plena realização das atividades previstas nesta deliberação;
- VI. Apoiar o processo de mobilização, articulação, elaboração e avaliação dos produtos;
- VII. Receber, acompanhar e avaliar o levantamento de informações;
- VIII. Realizar as análises, discussões e contribuições referentes aos Produtos apresentados;
- IX. Elaborar e apresentar um relatório, de acordo com as metodologias ou diretrizes definidas, com as contribuições para cada Produto, quando necessário, e encaminhar à coordenação do processo de revisão do Plano e Enquadramento do CBH Paranaíba para análise e adequações;
- X. Comparecer às reuniões de acompanhamento e contribuir com o que for pertinente, se atentando ao escopo e cronograma definidos;

Art. 3º. Ficam designadas para compor o GT Acompanhamento Paranaíba até 10 (dez) entidades:

- I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;



- II. Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia;
- III. SANEAGO;
- IV. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Goiás – SENAR GO;
- V. Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás – SENGE GO;
- VI. Federação das Indústrias do Estado de Goiás;
- VII. Ministério Público do Estado de Goiás;
- VIII. CELG Geração e Transmissão S/A;
- IX. Associação Goiana de Engenheiros Ambientais – AGEAMB.

Parágrafo único. A secretaria executiva do CBH MEIA PONTE deverá proceder à solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação do GT Acompanhamento Paranaíba.

Art. 4º A coordenadoria e a relatoria serão definidas pelo GT Acompanhamento Paranaíba quando da realização da sua primeira reunião.

Parágrafo Único. São atribuições do Coordenador do Grupo de Trabalho:

- I. Convocar e conduzir as reuniões do GT;
- II. Receber os Produtos elaborados pela contratada para a revisão do PRH Paranaíba e encaminhar aos demais membros do GT para análise e manifestação;
- III. Encaminhar à Coordenação do processo de Revisão do PRH Paranaíba as contribuições do GT para cada Produto elaborado pela Contratada, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- IV. Solicitar prorrogação do prazo do GT, nos termos do art. 7º.



Art. 5º O Grupo de Trabalho, através do seu coordenador, poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos a serem executados, inclusive com fornecimento de informações complementares.

Art. 6º A Secretaria Executiva do CBH MEIA PONTE deverá dar o apoio operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT Acompanhamento Paranaíba.

Art. 7º As atividades do GT Acompanhamento Paranaíba deverão ser desenvolvidas de acordo com o cronograma do processo de revisão do PRH Paranaíba, podendo ser prorrogado pela plenária do CBH.

Art. 8º O GT Acompanhamento Paranaíba, por meio do Coordenador ou de alguém indicado por ele, deverá apresentar o andamento dos trabalhos à Plenária do CBH MEIA PONTE sempre que convocado pela Diretoria.

Art. 9º Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia/GO, 17 de março de 2023

  
**Fábio Camargo Ferreira**  
Presidente do CBH MEIA PONTE